

O DIREITO DE ANTENA E A IGUALDADE DO USO DA PALAVRA

CUNHA, Luis Augusto¹; AMARAL, Sérgio Tibiriçá²

PALAVRAS-CHAVE: Conglomerados , Informação

A integração entre a igualdade do uso da palavra no tocante ao direito fundamental informação de antena é preceito constitucional. Todavia, torna-se cada vez mais difícil de existir, em virtude da falta de amparo de um direito positivo de acesso aos veículos de comunicação destinados aos cidadãos. O que existe é um direito negativo de informar, que proíbe a censura, mas não um direito de antena destinado às minorias. Sendo este direito um dos fundamentais relativos à manifestação do pensamento tem como características, a limitabilidade onde a informação pode ser limitada, desde que haja um dispositivo como o direito à intimidade; a historicidade, que relata a construção ao longo do progresso moral da humanidade e a universalidade que se refere ao gênero humano. Além dessas, existem a concorrência que admite o uso de três ou mais direitos juntos, por último o irrenunciabilidade, pois as pessoas não podem abrir mão. Esse direito fundamental nasce no bojo do direito de comunicação, que se encontra no art.220 a 224 da Constituição Federal. Existem nos direitos de informação e comunicação normas programáticas e de princípio institutivo, que estabelecem princípios e deveres que devem ser obedecidos. O direito de antena é norteado pelo direito de informação e pela liberdade de expressão. Este último dispositivo garante que todas as artes poderão ser mostradas nos veículos de comunicação de massa, como rádios e televisões, sem censura (art.5º, IX, C.F.). O direito de informação é composto pelo direito de informação sem censura, o próprio direito de antena, direito de ser informado (art.37, C.F.) (art.5º, XXXIII, C.F.) e ainda o direito de se informar (art.5º, XIV, C.F.). De acordo com art.17, parágrafo 3º, C.F. O direito positivo de informar é assegurado só aos partidos políticos. Nenhuma pessoa ou entidade tem o acesso a TV e rádio. Fica restringindo esse direito, que é fundamental como já dito, pois as emissoras de rádio e televisão fazem uso dessas concessões regidas pelas regras do direito público somente em benefício próprio. Não cumprem a vontade do legislador originário. Na Europa, países como Portugal e Espanha, os grupos organizados como sindicatos, e associações de bairros, recebem espaços nas emissoras de rádio e televisão, pois a democracia precisa respeitar as minorias. Onde está a eficácia do direito positivo de informar? Será que uma ampliação do direito de antena não seria importante para o aprimoramento democrático, em especial nas chamadas emissoras de sinal aberto que atingem todo o País? Atentando para as características dos direitos fundamentais já definidas acima, será que estas também estão sendo respeitadas, em especial a universalidade? É necessário ampliar os dispositivos da Lei 8.977/95, que garantem nas televisões a cabo, canais para a sociedade, universidades e para a educação. A sociedade precisa despertar da inércia para combater a ineficácia da lei e os grandes conglomerados jornalísticos, que não tem interesse em ampliar a igualdade do uso da palavra, a liberdade de expressão.

¹ Graduando do curso de Direito/Toledo Pres. Prudente- e-mail luiguto2@zipmail.com.br

² Orientador, Professor e Coordenador do curso de Direito/Toledo Pres. Prudente e-mail sergio@unitoledo